



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 863/2012 DE 19 DE JUNHO DE 2012.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA COORDENADORIA DE APOIO AOS ASSUNTOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Coordenadoria de Apoio aos Assuntos da Mulher, criada pela Lei Municipal nº 642/2007, de 04 de abril de 2007, passa a denominar-se “**Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos**”.

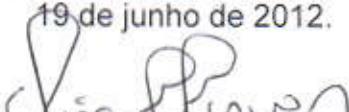
Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 21 da Lei Municipal n. 758/2010, de 19 de abril de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. (...).

II – Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei n. 642/2007, de 04 de abril de 2007 e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.
19 de junho de 2012.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

10. SANEAMENTO BÁSICO

- I - Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário, bem como promover a manutenção das áreas já implantadas;
- II - Promover a manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição), mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes: equipamentos em geral e realização de obras;
- III - Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário - ETE e Estações Elevatórias, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes: equipamentos em geral e realização de obras;
- IV - Promover a manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (sede e suas unidades) mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;
- V - Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;
- VI - Apoiar programas de prevenção de doenças de veiculação hidrica;
- VII - Aquisição, reforma e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;
- VIII - Promover e fomentar projetos e campanhas educativas sobre preservação ambiental, saúde pública, uso racional da água e dos bens naturais e assuntos correlatos.
- IX - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.
- X - Operar, manter, consertar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário.
- XI - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;
- XII - Lançar, arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obras à executar;
- XIII - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento;
- XIV - Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água de São Gabriel do Oeste;
- XV - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água potável e esgoto sanitário, compatível com suas finalidades.

11. LEGISLATIVO

- I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários e equipamentos em geral;
- II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;
- III - Capacitar os servidores públicos do poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;
- IV - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do poder legislativo, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados à área de recursos humanos;
- V - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do

Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VI - Reformar ou ampliar a estrutura física da Câmara Municipal.

São Gabriel do Oeste, MS.
19 de junho de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marilza Grinchowski Pitchenin

Código Identificador: E62E88F9

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI MUNICIPAL

Lei nº 863/2012 de 19 de junho de 2012.

Altera a denominação da Coordenadoria de Apoio aos Assuntos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Coordenadoria de Apoio aos Assuntos da Mulher, criada pela Lei Municipal nº 642/2007, de 04 de abril de 2007, passa a denominar-se "Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos".

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 21 da Lei Municipal nº 758/2010, de 19 de abril de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 21. (...).
II - Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude, Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei nº 642/2007, de 04 de abril de 2007 e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.
19 de junho de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marilza Grinchowski Pitchenin

Código Identificador: 919E79CB

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI MUNICIPAL

Lei nº 864/2012 de 20 de junho de 2012.

Altera o artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 856/2012 de 18 de maio de 2012.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 856/2012 de 18 de maio de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei